



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 843

*Cria a Ordem do Mérito Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

*Considerando* sobre a conveniência da instituição de uma Ordem honorífica destinada a galardoar aos que, por mérito pessoal ou profissional, ações ou benemerência, tenham se tornado merecedores do reconhecimento da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

*Considerando* que a Ordem aprimora e acrescenta maior dignidade às homenagens prestadas até então, e servirá ao estímulo à prática de ações e feitos dignos de honrosa menção;

*Considerando*, ainda, que distinções semelhantes são instituídas em todo âmbito de Poder e instituições governamentais e civis, com a finalidade de distinguir serviços meritoriosos e virtudes que devem ser destacadas e cada vez mais promovidas;

*Considerando* que em nossos tempos, em respeito às mais perenes tradições, faz-se cada vez mais necessário distinguir e homenagear pessoas, órgãos e instituições que se destacam, como forma de exemplo e estímulo aos demais;

RESOLVE:

### Capítulo I

#### DOS FINS, DOS GRAUS E INSÍGNIAS

**Art. 1º** Instituir a Ordem do Mérito Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e o seu respectivo regulamento.

**Art. 2º** A Ordem do Mérito Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul destina-se a galardoar pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, pelos serviços ou méritos, tenham se tornado dignas do reconhecimento pela Justiça Eleitoral sul-mato-grossense, consta dos seguintes graus:

I – Privativo:

a) Grão Colar.

II – Outorgadas:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Cavaleiro.

§ 1º A insígnia de bandeira será conferida às pessoas jurídicas, instituições civis, religiosas e às organizações militares, nacionais ou estrangeiras, que serão nela admitidas sem grau, sendo aposta em suas bandeiras ou estandartes ou entregues aos seus representantes legais.

§ 2º Todo graduado ocupa um grau na hierarquia.

## Capítulo II DA CONDECORAÇÃO

**Art. 3º** A insígnia da Ordem é constituída pela estrela dourada de 05 (cinco) pontas, que ornamenta a bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul, trazendo em seu interior a figura de uma urna em madeira clara, de sua própria cor, recebendo o voto inserido pela representação de uma mão, correspondendo à forma mais antiga e tradicional de coleta do sufrágio. A estrela central vem carregada pela justaposição de 03 (três) conjuntos com outras 04 (quatro) estrelas, formando um conjunto harmonioso e reluzente da importância que se deve observar ao mais importante ato da cidadania, no exercício de seu direito legítimo de representação política.

**Art. 4º** Os graus da Ordem do Mérito Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul consistirão nos seguintes graus:

I - Grão-Colar: consta da insígnia da Ordem pendente de uma estrela maior, em metal ouro (amarelo), seguindo-se em sua extensão, intervalada por uma coluna na cor branca, que representa o foro eleitoral, e na sequência, de forma alternada, trazendo a mesma urna com o voto inserido pelo eleitor e depois uma nova estrela – num total de outras 06 (seis) – em tamanho menor que a primeira, totalizando 07 (sete) representações figurativas de tais elementos, que remetem à composição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul desde sua criação.

II - Grã-Cruz: consta da insígnia da Ordem pendente de uma faixa (banda) na cor azul (blau) idêntica a cor da bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul; passada a tiracolo, do ombro direito para a cintura do lado esquerdo, finalizada por um círculo pregueado na mesma cor azul (blau), e bordas amarelas, tendo em seu centro um botão de igual cor, com borda amarela, e de todo conjunto penderá a insígnia da Ordem em metal nas cores próprias; ainda no lado esquerdo do peito uma placa dourada (ouro) com a mesma insígnia; que deverão ornamentar a toga de gala ou correspondente traje de gala civil, militar ou religioso.

Integrarão o conjunto, complementarmente, uma medalha correspondente ao grau, de fita azul (blue), achando-se em seu centro uma estrela dourada, e da fita penderá a insígnia da Ordem. Igual miniatura será composta com os mesmos adereços da maior.

A roseta correspondente será azul (blue) com bordas elevadas, e em seu centro igualmente uma estrela dourada.

A barreta será toda em azul (blue) e em sua parte central uma estrela dourada.

Tais completos poderão ser usados em trajes sociais civis, militares ou religiosos.

III - Grande Oficial: consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço, com a mesma definição de cor azul (blue) da bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul, pendente a insígnia da ordem na metal dourado (ouro), e ainda uma placa de peito, onde apenas a estrela central será da cor dourada (ouro), e as demais que a justapõe serão no metal prata (argento), distinguindo-

a daquela que tem posição superior, devendo aposta no peito do lado esquerdo; que deverão ornamentar a toga de gala ou correspondente traje de gala civil, militar ou religioso.

Integrarão o conjunto, complementando-o, uma medalha correspondente ao grau, de fita azul (blue), achando-se em seu centro uma estrela em metal prateado (argento), e da fita penderá a insígnia da Ordem com seus próprios elementos, metal e cores. Igual miniatura será composta com a mesma descrição da maior.

A roseta será azul (blue) com bordas elevadas, e em seu centro igualmente uma estrela em metal prateado (argento).

A barreta será toda em azul (blue) e em sua parte central uma estrela prateada (argento).

Tais completos poderão ser usados em trajes sociais civis, militares ou religiosos.

IV – Comendador: consta da insígnia pendente de uma fita com idêntica definição da cor da faixa anterior, colocada em volta do pescoço.

Integrarão o conjunto, complementando-o, uma medalha correspondente ao grau, de fita azul (blue), achando-se em seu centro a representação de uma estrela vazada, no metal prateado (argento), e da fita penderá a insígnia da Ordem com seus próprios elementos, metal e cores. Igual miniatura será composta com a mesma descrição da maior.

A roseta será azul (blue) com bordas elevadas, e em seu centro igualmente uma estrela vazada, em metal prateado (argento).

A barreta será toda em azul (blue) e em sua parte central uma estrela vazada, em metal prateado (argento).

Tais elementos poderão ser usados em trajes sociais civis, militares ou religiosos.

V – Oficial: consta de medalha com insígnia pendente de uma fita azul (blue), com uma roseta azul (blue) de bordas elevadas, dividida em campos por barras transversais, alternadas, sendo 02 (duas) em azul (blue), 01 (uma) em verde (esmeralda) e 01 (uma) em amarelo (ouro), representativas das cores nacionais e do Estado de Mato Grosso do Sul, colocada ao lado esquerdo do peito.

Integrará o conjunto, complementando-o, igual miniatura com a mesma descrição da maior.

A roseta terá a mesma descrição daquela que encima a fita da medalha.

A barreta será toda em azul (blue) e em sua parte central inserida a roseta nos mesmos moldes e descrição correspondente.

Tais elementos poderão ser usados em trajes sociais civis, militares ou religiosos.

VI – Cavaleiro: a medalha com a insígnia pendente de uma fita azul (blue) lisa, sem qualquer acréscimo, colocada ao lado esquerdo do peito.

Integrará o conjunto, complementando-o, igual miniatura com a mesma descrição da maior.

A roseta será em azul (blue) com bordas elevadas, sem qual acréscimo.

A barreta será toda em azul (blue) lisa, sem qualquer acréscimo.

Tais completos poderão ser usados em trajes sociais civis, militares ou religiosos.

§ 1º O Grão-Colar é indelegável e privativo do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir do ato de sua posse no cargo, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, que a conservará mesmo após encerrar seu mandato, juntamente com a banda de Grã-Cruz.

§ 2º Em hipótese alguma o Grão-Colar poderá ser utilizado por outrem que não tenha exercido em caráter definitivo, ainda que temporariamente, a mais alta posição dentro da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da criação da honraria.

§ 3º No traje social diário, os civis e religiosos agraciados poderão usar as rosetas do grau que ocupam, na lapela do lado esquerdo, e os militares a correspondente barreta em seus uniformes, conforme os regulamentos de suas Forças.

§ 4º Nas sessões solenes de posse da administração do Tribunal Regional Eleitoral será obrigatório o uso das correspondentes condecorações, junto às vestes talares de gala; sendo indicado o uso na posse dos demais titulares e substitutos a mesma solenidade, quando assim o exigir o protocolo; como, também, far-se-á compulsório o uso das respectivas condecorações nas sessões de outorga desta honraria e outros eventos que igualmente o requererem. Faculta-se o uso das condecorações nos trajes civis de gala, a critério do recipiendário, respeitando-se sempre a dignidade da Ordem.

**Art. 5º** A insígnia de bandeira visa homenagear os Poderes, instituições, órgãos e entidades outras merecedoras do respeito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e será aposta no mastro da respectiva bandeira ou estandarte de uso interno ou conduzida por Porta-bandeira, consistindo numa faixa azul (blue) cruzada, de forma dobrada, e com pontas soltas, tendo ao centro uma roseta de igual largura e mesma cor das faixas, franzida, e de bordas amarelas, e em seu centro um botam azul (blue), com suas bordas amarelas. Deste conjunto, a partir da roseta central penderá a insígnia da Ordem do Mérito Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

### Capítulo III DO CONSELHO

**Art. 6º** O Conselho da Ordem é integrado pelos membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral será o Grão-Mestre, e o Vice-Presidente exercerá as funções de Chanceler.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Chanceler da Ordem presidirá as reuniões.

§ 3º O Chefe do Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral, ou quem lhe fizer as vezes, é o Secretário da Ordem.

**Art. 7º** O Conselho da Ordem tem sede no Tribunal Regional Eleitoral e reunir-se-á, ao menos, uma vez ao ano, para deliberar sobre o que se fizer necessário e, em casos excepcionais, poderá ser convocado para reuniões extraordinárias.

**Art. 8º** Ao Conselho compete:

I - julgar as propostas de admissão ou promoção na Ordem, aprovando-as, rejeitando-as ou convertendo em diligência para posterior análise;

II - velar pelo prestígio e fiel execução do presente regulamento e eventuais normativos;

III - propor as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções;

IV - estabelecer os regramentos subsidiários que entender necessários;

V - suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia por qualquer que entenda incompatível ao sentimento de honra e à dignidade;

VI - deliberar sobre a exclusão de graduado ou organização da Ordem;

VII - decidir sobre os assuntos de seu interesse.

**Art. 9º** Ao Grão-Mestre da Ordem incumbe:

I - conduzir as sessões do Conselho;

II - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;

III - apresentar as propostas de admissão e de promoção de agraciados;

IV - assinar os diplomas da Ordem; e

V - editar instruções complementares.

**Art. 10.** Ao Chanceler compete:

I - substituir o Grão-Mestre na Presidência do Conselho, em suas ausências eventuais;

II - assinar em conjunto com o Grão-Mestre os diplomas da Ordem;

III - representar o Grão-Mestre na outorga dos graus, quando o mesmo estiver impedido, ou por designação especial.

**Art. 11.** Ao Secretário, entre outras atribuições estabelecidas incumbe:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - comunicar-se com as Secretarias das Ordens congêneres; agraciados e convidados às sessões solenes de outorga da honraria;

III – zelar para a devida composição, organização e desenvolvimento das solenidades da Ordem;

IV – lavrar os atos da Ordem, em especial os de que trata o Capítulo VI, desta Resolução, bem como os Diplomas;

V – guardar os livros de registro dos membros da Ordem.

#### Capítulo IV

#### DA ADMISSÃO E DA PROMOÇÃO NA ORDEM

**Art. 12.** A concessão das honrarias deverá observar ao máximo a correspondência do cargo, função ou representação do outorgado, ou, ainda, a relevância de suas atividades pessoais, sociais ou profissionais, vedada a sobreposição de suas investiduras de forma aleatória.

§ 1º Observar-se-á quanto a correspondência dos graus a seguinte dignidade:

I - Grã-Cruz: Chefes de Estado, Chefes de Poderes Federal e Estaduais, Ministros, Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, Embaixadores, Oficiais Gerais de Exército e seus correspondentes na Marinha e Aeronáutica, Religiosos Superiores, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – Grande Oficial: Senadores, Deputados Federais, Ministros, Desembargadores, Membros e ex-membros dos Tribunais Regionais Eleitorais; Procuradores Regionais Eleitorais e ex-Procuradores; Procuradores-Gerais de Justiça, Deputados Estaduais, Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Gerais de Divisão e/ou de Brigada e seus correspondentes; Religiosos Auxiliares, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III – Comendador: Secretário dos Governos dos Estados e do Distrito Federal; Conselheiros de Embaixada, Cônsules, Procuradores de Justiça e membros da Defensoria Pública de 2º instância, Comandantes de Polícias Militares e Bombeiros Militares, Delegados ou Chefes ou Superintendentes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, Presidentes de Federações, e outras personalidades ou servidores de igual categoria no serviço público federal, estadual ou municipal;

IV – Oficial: Magistrados e membros do Ministério Público de 1º instância, advogados, membros da Defensoria Pública de 1º instância, Oficiais Superiores, e outras personalidades ou servidores de igual categoria no serviço público federal, estadual ou municipal;

V – Cavaleiro: Presidentes de Associações e entidades afins, Oficiais e Praças das Forças Armadas e da Polícia Militar e Bombeiro Militar, sacerdotes e religiosos em geral, e outras personalidades

ou servidores de igual categoria no serviço público federal, estadual ou municipal.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados, o Grão-Mestre poderá recomendar a concessão de um grau acima, condicionada a aprovação unânime dos demais membros do Conselho da Ordem.

§ 3º A concessão um grau abaixo da indicada pode ocorrer em caso de melhor solução, porém necessitará da aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho da Ordem.

**Art. 13.** A promoção na Ordem guardará estrita correspondência ao cargo, emprego ou função exercidas ou, ainda, ao mérito do agraciado, a fim de se observar o devido comedimento em suas outorgas em relação graus correspondentes.

**Art. 14.** Os membros da Ordem só podem ser promovidos após o interstício de 02 (dois) anos da nomeação ou promoção anterior.

## Capítulo V DAS PROPOSTAS

**Art. 15.** As propostas de concessão e promoção são privativas dos membros titulares do Tribunal do Regional Eleitoral.

**Art. 16.** Todas as propostas para admissão e promoção na Ordem devem conter o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, relação das condecorações que possuir e nome do proponente.

**Art. 17.** As propostas de admissão e promoção na Ordem devem dar entrada na Secretaria do Conselho até 30 de junho, com vistas aos trabalhos preliminares e ao julgamento do Conselho.

## Capítulo VI DAS ADMISSÕES E NOMEAÇÕES

**Art. 18.** O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão admitidos no grau de Grã-Cruz no ato de suas posses, e os demais integrantes titulares que compuserem a Corte serão admitidos no grau de Grande Oficial.

§ 1º Os Desembargadores Substitutos e os demais membros substitutos serão admitidos no grau de Comendador.

§ 2º Os magistrados eleitorais de 1º grau poderão ser admitidos no grau de Oficial, desde que obtenham votação unânime, e não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento administrativo neste ou em qualquer dos seus órgãos de origem e respectivos Conselhos, ou ação penal, e não tenham sofrido nenhuma punição nos últimos 04 (quatro) anos de serviço.

**Art. 19.** Por se tratar de ato concessivo unilateral, sendo possível apenas eventual recusa da parte do beneficiário, não caberá questionamentos ou recursos quanto a não apreciação ou concessão da Ordem, porquanto é faculdade do Conselho deliberar a respeito da outorga, de acordo com sua discricionariedade.

**Art. 20.** As nomeações serão feitas por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, na qualidade de Grão-Mestre, depois de as respectivas propostas serem aprovadas pelo Conselho da Ordem.

**Art. 21.** Lavrado ato de nomeação será expedido o competente diploma, que será assinado pelo Grão-Mestre e pelo Chanceler, timbrado com o selo correspondente e numerado de acordo com a ordem cronológica geral de concessão.

Parágrafo único. Em caso de impedimento para fins de subscrição o Grão-Mestre será substituído pelo Chanceler, e este pelo respectivos Desembargadores Substitutos, pela ordem de antiguidade na função.

## Capítulo VII

### DA ENTREGA DA HONRARIA

**Art. 22.** A entrega das honorarias dar-se-á, preferencialmente, uma vez ao ano, na sede do Tribunal Regional Eleitoral ou, em caso de necessidade, em lugar designado para a solenidade, de acordo com o calendário a ser estabelecido pela administração.

Parágrafo único. Em caso excepcional, poderá o outorgado receber sua distinção em cerimônia privada no gabinete do Grão-Mestre, ou em outro local determinado por este.

**Art. 23.** Os agraciados terão apostas as insígnias pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ou pelo Vice-Presidente da Corte, por delegação, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido.

## Capítulo VIII

### DO LIVRO DE REGISTROS

**Art. 24.** O Conselho da Ordem manterá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Parágrafo único. Poderão ser organizadas outras formas de controle, organização, sequência ou pesquisa para facilitação do arquivo, sem prejuízo do disposto no caput do presente.

## Capítulo IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** As alterações do presente Regulamento ficam sujeitas à votação da maioria absoluta dos presentes do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão deliberativa convocada para tal.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições da Resolução n.º 185, de 22 de outubro de 1998, e da Resolução 316, de 4 de junho de 2005.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

Em Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2024.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

*Presidente*

Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

*Advogado*

Dra. SANDRA REGINAL DA SILVA RIBEIRO ARTIOLLI

*Juíza de Direito*

Dr. VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

*Juiz de Direito*

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

*Advogado*

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

*Juiz Federal*

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

*Procurador Regional Eleitoral*

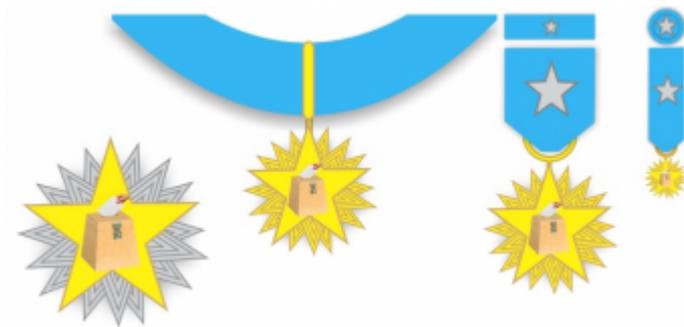
ANEXO I - Grão Colar



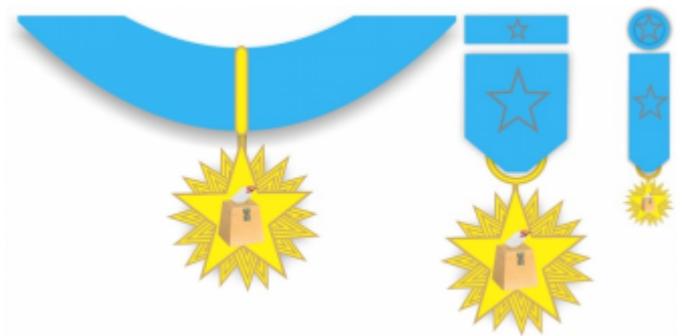
ANEXO II – Grã Cruz



ANEXO III – Grande Oficial



ANEXO IV – Comendador



ANEXO V – Oficial



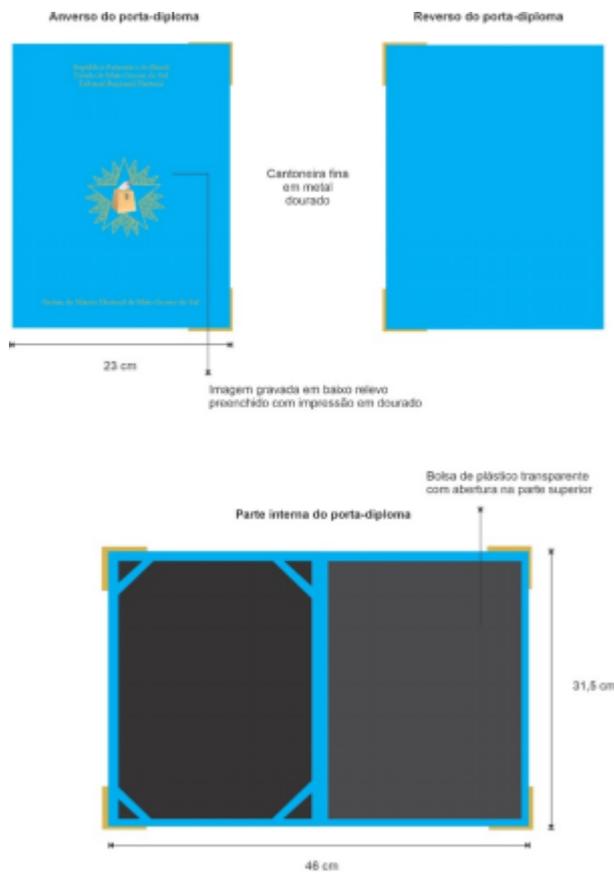
ANEXO VI – Cavaleiro



ANEXO VII – Insígnia de bandeira



ANEXO VIII – Pasta



ANEXO IX – Diploma



Anexo X – Histórico



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Juiz Membro**, em 30/09/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL, Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/09/2024, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 01/10/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1735294** e o código CRC **9C655B6B**.



0008293-36.2024.6.12.8000

1735294v11

Certifico e dou fé que a Resolução nº 843, de 30.9.2024, foi publicada no DJe nº 234 de 03.10.2024, à(s) fl(s). 6/12.

(Matrícula 05040458)